



## ANEXO II

CENTRO DE ALTO ESTUDOS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - CEAE/PGFN  
Tel: (61) 3412-2840 - E-mail: [escola.dfpf@pgfn.gov.br](mailto:escola.dfpf@pgfn.gov.br) e [apoio.espgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoio.espgfn@pgfn.gov.br)

## REQUERIMENTO DE CAPACITAÇÃO

## DADOS DO SERVIDOR

1. Nome:	2. CPF:	3. Matrícula SIAPE:
----------	---------	---------------------

4. Cargo Efetivo:	5. Data de admissão:	6. Função:
-------------------	----------------------	------------

7. Unidade de Lotação:	8. Unidade de Exercício:
------------------------	--------------------------

9. Telefone:	10. Fax:	11. Endereço Eletrônico:
--------------	----------	--------------------------

12. Formação superior:
------------------------

## IDENTIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

13. Nome:	14. Modalidade:		
15. Instituição de ensino:			
16. Endereço:			
17. Bairro:	18. Cidade:	19. UF:	
20. CEP:	21. DDD:	22. Telefone:	23. Endereço Eletrônico:
24. CNPJ:	25. N° da inscrição estadual:		
26. Valor do Curso R\$:			
27. Início:	28. Término:	29. Horário:	30. Carga horária:

## REQUERIMENTO DE CAPACITAÇÃO

## JUSTIFICATIVA DO SERVIDOR (Campo Obrigatório)

## PERTINÊNCIA DO EVENTO COM A ATIVIDADE ATUAL (Campo Obrigatório)

## REQUISITOS DO SERVIDOR

a) Possui lotação e exercício em unidade da PGFN nos últimos 24 meses?	Sim ( ) Não ( )
------------------------------------------------------------------------	-----------------

b) Possui mais de 25 anos (para mulheres) e 30 anos (para homens) de serviço público averbado?	Sim ( ) Não ( )
------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

c) Sofreu penalidades administrativas nos últimos 12 meses?	Sim ( ) Não ( )
-------------------------------------------------------------	-----------------

d) Usou licença incentivada sem remuneração ou para tratar de interesses particulares, nos cinco anos anteriores à data da formulação do pedido?	Sim ( ) Não ( )
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

e) Descumpriu regra de anterior processo seletivo para concessão de bolsas de pós-graduação latu sensu	Sim ( ) Não ( )
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

## REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO

a) Há correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e as áreas de atuação da PGFN?	Sim ( ) Não ( )
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

b) Existe vinculação direta entre a monografia ou trabalho de conclusão do curso, se houver, e as atribuições da PGFN?	Sim ( ) Não ( )
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

c) A instituição promotora responsável pelo programa é credenciada pelo Ministério da Educação - MEC?	Sim ( ) Não ( )
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

d) O preço total do curso é compatível com o valor que vem sendo praticado no mercado?	Sim ( ) Não ( )
----------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

## PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

## PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 1, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº

10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi considerada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande -

Paraíba, na rua Capitão João Alves de Lira, nº 1117, bairro da prata, Campina Grande - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER

## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas do Paes. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ nº	CONTRIBUINTE
08.957.284/0001-10	ISFEL INDUSTRIA SERRALHEIRA R S FREIRE LTDA
10.951.481/0001-74	INDUSTRIAL E COMERCIO DE CALÇADOS HAWAII LTDA